

Ofício nº. 53/2024-GP

Maceió, 28 de maio de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
Maceió/AL

Assunto: **Projeto de Lei – Reajuste de Subsídios.**

Senhor Presidente,

1.

Cumprimentando-o, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos ilustres Pares dessa Casa de Tavares Bastos, o Projeto de Lei em anexo, que “*Dispõe sobre o Reajuste dos Subsídios e remunerações dos servidores efetivos, comissionados e aposentados do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas*”.

2. Por oportuno, acompanha a presente proposta legislativa a respectiva justificativa / exposição de motivos.

3. Atenciosamente,

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

/fach.

PROJETO DE LEI Nº /2024.

**DISPÕES SOBRE O REAJUSTE DOS
SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS
SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIO-
NADOS E APOSENTADOS DO TRIBU-
NAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALA-
GOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL decreta:

Art. 1º Os subsídios e vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e aposentados do Tribunal Contas do Estado de Alagoas serão reajustados linearmente em 5,% (cinco por cento).

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será implantado a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e dignos Pares da Assembleia Legislativa Estadual,

A proposta de projeto de lei ora submetida à aprovação dessa Casa de Tavares Bastos tem por finalidade assegurar aos servidores desta Corte de Contas o direito ao **reajuste** de sua remuneração, a fim de recompôr o poder aquisitivo da moeda.

Por oportuno, ressalto a Vossa Excelência que o reajuste ora remetido a essa Casa de Leis, no percentual de 5,% (cinco por cento), estende-se aos **proventos de aposentadoria** do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

Respeitosamente,



Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente